

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
ESCOLHA PARA NOMEAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**PEDIDO URGÊNCIA**

**MARCO VICENZO**, cidadão brasileiro, advogado, casado, CPF nº 002.654.301-00, RG nº 2.757.219 SSP-DF, Título de Eleitor nº 021410862003, registrado como Marco Antonio de Vicente Júnior, domiciliado na SHIS QL 22, Conjunto 2, Casa 1, Lago Sul, Brasília-DF, cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme documento anexo, com fundamento no artigo 115, I, e Art. 269, Parágrafo Único do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, peticionar sobre o ato publicado no Diário Oficial da ALE/RR ED. N. 3921 de 28 de abril de 2023 que trata sobre a inscrição para ocupar cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, requerendo, desde já, a juntada da Ação Popular que tramita na justiça, conforme se segue:

1 – No dia 28 de abril de 2023 foi publicado no Diário Oficial da ALE/RR ED. N. 3921 a inscrição de candidatos para concorrer ao cargo de Conselheiro do Tribunal de contas do Estado de Roraima;

2 – Nessa ocasião, o povo do estado e até mesmo representantes eleitos foram surpreendidos com a inscrição da esposa do Governador do Estado, Sra. Simone Soares de Sousa;

3 – Isso mesmo, a cônjuge do Governador Antonio Denarium foi indicada e inscrita para ocupar o cargo DE Conselheira no Tribunal que fiscaliza, controla e julga as contas públicas da gestão do poder executivo de seu próprio parente com relação conjugal;

4 – A indicação e o ato de inscrição ferem diametralmente a Constituição Federal, conforme destacado na Súmula Vinculante de n 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), tratando-se de flagrante NEPOTISMO;

5 – Em razão disso, o peticionante ingressou com Ação Popular com pedido Liminar e a demanda foi distribuída sob o protocolo de n. 0814549-33.2023.8.23.0010 que tramita na 2ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e encontra-se, nesse momento, concluso para julgamento, conforme segue documentos em anexo;

6 – Importante destacar que o entendimento pleiteado, além de sumulado, é pacífico no judiciário e, caso haja insistência na referida indicação, certamente ocorrerá uma traumática intervenção do Poder Judiciário para resguardar a constitucionalidade dos ato praticados no Estado.

7 – Portanto, requer a inclusão dos documentos anexos para instrução processual do procedimento de escolha do nome para exercer a importante função de conselheiro do Tribunal de Contas de Roraima, para garantir a anulação da inscrição da Sra. Simone Soares de Sousa como candidata ao referido cargo;

Isso posto,  
Pede prosseguimento e deferimento.



Marco Antonio de Vicente Jr  
OAB/DF 43.491

